



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Designada pelo Decretos nº 33/2023.

Processo nº 075/2023

Licitação nº 011/2023

Modalidade: Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de obra de extensão de rede elétrica na Estrada Linha São José.

Assunto: Recurso Administrativo contra decisão da CPL.

Recorrente: **OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**

PARECER

I - Breve relato

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, pugnando pela revisão do posicionamento da Comissão Permanente de Licitações, que a julgou inabilitada em sessão realizada no dia 28/08/2023.

Insurge-se a recorrente alegando, em síntese, que foi inabilitada em virtude de não possui em seu CRC junto a Celesc, os subgrupos 2.1.43 e 2.2.11, contudo o edital não previa tal exigência e sim meramente requisitava a apresentação do CRC junto a Celesc, sendo assim, não poderia ser inabilitada por tal motivo, e em decorrência postula por sua habilitação.

A intimação do julgamento da fase de habilitação foi efetuada através do extrato da Ata, publicado junto ao DOM/SC, no dia 29/08/2023, tendo a Recorrente protocolizado seu recurso na data de 01/09/2023, logo, sendo tempestivos (art. 109, I, "a" c/c art. 110, ambos da Lei nº 8.666/93).

Além do mais, vislumbra-se que os mesmos apresentam outros requisitos de admissibilidade, tais como a legitimidade, o interesse recursal, a forma escrita, a fundamentação e o pedido.

Comunicada a licitante remanescente sobre a interposição do recurso



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

em tela, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, através da publicação do comunicado de recurso junto ao Diário Oficial dos Municípios de SC – DOM/SC, na data de 08/09/2023, a licitante **ENERGIZA INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA**, apresentou suas contrarrazões, requerendo em síntese a manutenção do julgamento inicial.

Em sequência o processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica Municipal, para que ali fosse analisado o recurso interposto, e, expedido parecer jurídico a respeito.

Atendendo a referida solicitação, o Dr. Gustavo Henrique Perin, assessor jurídico da Prefeitura de Vargem Bonita, emitiu parecer jurídico sobre o recurso.

É o sucinto relato.

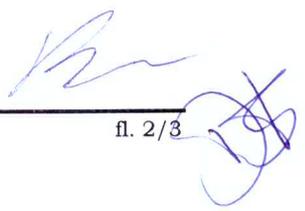
II - Do Mérito

Abstemo-nos de citar e analisar detalhadamente aqui os termos e argumentos do recurso administrativo em tela, tendo em vista isso já ter sido apropriadamente efetuado, a pedido desta Comissão, através do Parecer Jurídico, expedido na data de 20/09/2023 arquivado aos autos. Portanto, é desnecessário e contraproducente transcrever a íntegra de tal instrumento, pois, desde já, esta Comissão adota o entendimento e as recomendações nele consignados.

III - Da Conclusão

Portanto, em observância aos dispositivos legais previstos na Lei Licitatória e no Edital, e especialmente ao teor do Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, **conhecemos** os recursos administrativos interpostos pelas licitantes **OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, eis que atenderam os pressupostos recursais legalmente exigíveis, para **no mérito, conceder-lhe provimento**, em consequência, reformamos o julgamento proferido na fase de habilitação quanto a declarar a mesma habilitada.

É o entendimento, s.m.j.



fl. 2/3



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

Vargem Bonita, SC, 25 de setembro de 2023.


LUIZ FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL


IVAN ROBERTO GALVAN
Membro da CPL


ENEDIR DE ALMEIDA VIEIRA
Membro da CPL

ALDACIR SALETE DA SILVA DE OLIVEIRA
Membro da CPL


DEISE TONIAL SALVADOR
Membro da CPL

